



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1288/2006 –
De 19 De Setembro de 2006.**

Define débitos e obrigações de pequeno valor, para fins de pagamento pela Fazenda Publica Municipal, e da outras providencias.

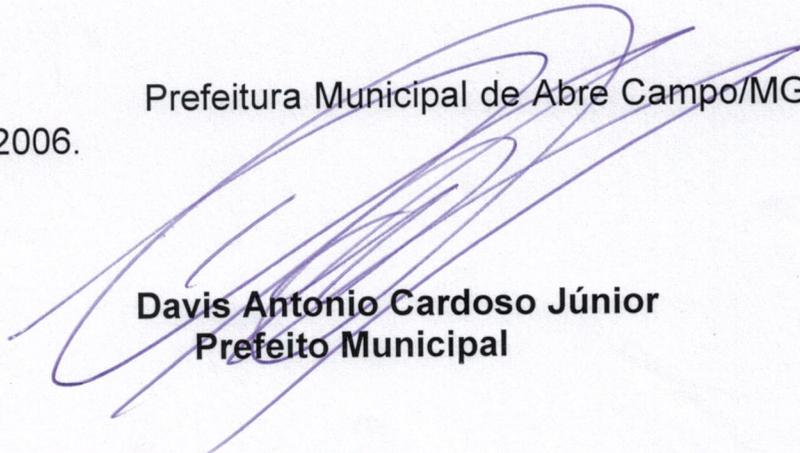
O Povo do município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações devidos pela Fazenda Publica Municipal de Abre Campo, decorrentes de sentença transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG, 19 de setembro de 2006.


Davis Antonio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal